



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 27.50.99 (1420)
A. M. J. E.

P.L. 66/99-E
Câmara Municipal de Agudo

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMMA, que tem como finalidade principal a captação de recursos e a aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar meios às atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitadas saudações.

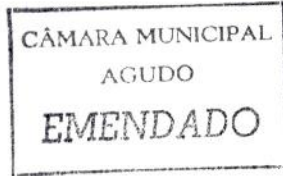
Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMMA.

Art. 2º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º- São fontes de recursos do FAMMA:

- I – dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;
- II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
- III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;
- IV – parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal, artigo 18 da Lei Estadual nº 10.330/94 e outras destinadas aos Municípios;
- V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
- VI – recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VII – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

Art. 4º- Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução. *LR*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

§ 1º- Os recursos do FAMMA poderão ser repassados às ONGs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo COMDEMA e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal.

§ 2º- O Poder Executivo incluirá, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, através de uma unidade orçamentária, dotação para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º- O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente e administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao COMDEMA.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal mencionada no caput deste artigo caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 6º- Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for auto-aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de outubro de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração